



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274/2011

24 DE AGOSTO DE 2011.

**“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

### **CAPITULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Miracema do Tocantins, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica destacando-se as seguintes finalidades:

I - fixar padrões e critérios de progressão funcional para as carreiras dos Profissionais da Educação Básica, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenho profissional;

II - administrar os proventos consoantes os padrões legais, atendidos os critérios de progressão profissional e as peculiaridades do setor da educação;

III - estabelecer política global para a gestão de pessoas, com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento dos profissionais da educação básica;

IV - considerar o horário de entrada e saída do trabalho e garantir compensação pecuniária aos profissionais da educação básica, que prestam serviços em escolas da zona rural e que se deslocam da sede em horários especiais;

V - piso salarial profissional;

VI - valorização do desempenho, da qualificação, do tempo de serviço e do conhecimento.

Parágrafo primeiro. As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miracema do Tocantins.

Parágrafo Segundo - em relação às tabelas II, III e IV, altera - se os valores referentes a piso e ao salário mínimo, mantendo-se os percentuais referentes às classes e aos níveis.

Art. 2º. São princípios do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica:

I - estruturas eficazes de cargos e carreiras;

II - aperfeiçoamento e capacitação profissional permanente;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

III - valorização profissional pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV - investidura por concurso público de provas e de títulos para o técnico escolar e de provas e títulos para o professor;

V - progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, na titulação e no tempo de serviço, conforme explicita esta lei;

VI - exigências de habilitação específica decorrente das atribuições inerentes à função em exercício;

VII - incentivo e valorização da qualificação profissional;

VIII - racionalização da estrutura de cargos e carreiras, para a eficiente gestão de recursos humanos;

IX - na modulação assegurar prioridade no cumprimento da carga horária máxima aos profissionais estáveis da educação básica.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o especificado no termo de posse do servidor com ingresso e atribuições específicas e remuneração correspondente;

II - profissional da educação básica, o professor e o técnico escolar em efetivo exercício;

III - cargo único de professor da educação básica, o cargo que congrega os profissionais da educação básica na função de docência e na função de suporte pedagógico;

IV - docência, a atividade direta com o aluno (regência de classe);

V - docente, o professor da educação básica no exercício da docência;

VI - suporte pedagógico, as atividades de gestão, supervisão, coordenação, orientação educacional e inspeção escolar, como suporte direto à regência de classe, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - habilitação, a qualificação necessária às atividades de suporte pedagógico, de docência e técnico escolar, em turmas, disciplinas ou áreas de trabalho específicas;

VIII - técnico escolar, os profissionais da educação básica com funções que não seja do magistério, sendo:

a) técnico em multimeios didáticos, o profissional de carreira, cuja função é de assessoramento aos docentes, à Secretaria Municipal de Educação e à Gestão Escolar, desenvolvendo tarefas relacionadas à multimeios didáticos;

b) técnico em infra-estrutura escolar, o profissional de carreira, cujas funções são de assessoramento aos docentes, à Secretaria Municipal de Educação e à Gestão Escolar com tarefas relacionadas à manutenção da infra-estrutura e do meio ambiente escolar;

c) técnico em alimentação escolar, o profissional de carreira, cujas funções são de assessoramento aos docentes, à Secretaria Municipal de Educação e à Gestão Escolar com tarefas relacionadas à alimentação escolar;

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

d) técnico em secretaria escolar, o profissional de carreira, cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e à administração escolar com tarefas relacionadas à escrituração escolar;

IX - efetivo exercício, a atuação do profissional da educação básica em funções específicas do cargo para o qual fez concurso;

X - área de atuação, espaço de atuação dos profissionais da educação básica, organizados conforme habilitação destes e definição do concurso de cada profissional;

XI - desvio de função, exercício de função distinta àquela para a qual o profissional da educação básica tenha prestado concurso;

XII - carreira dos profissionais da educação, estrutura em cargos com progressão em níveis e classes, no quadro permanente dos professores e dos técnicos escolares;

XIII - remuneração, a parcela pecuniária atribuída mensalmente aos profissionais da educação básica;

XIV - classe - é a posição distinta horizontalmente identificada na tabela por letras maiúsculas, tendo como referência o tempo de serviço e demais exigências desta lei;

XV - nível - é a posição distinta verticalmente dentro do cargo, designada por algarismos arábicos, observada uma escala vertical crescente, tendo como referência a escolaridade e demais exigências desta lei;

XVI - progressão horizontal (progressão de classe) a passagem dos profissionais da educação básica para a referência seguinte, mediante aprovação em avaliação de tempo de serviço e de desempenho;

XVII - progressão vertical (progressão de nível) a passagem dos profissionais da educação Básica para um dos níveis subseqüentes, mediante titulação, mantida a referência anterior;

XVIII - hora-aula, cada módulo com duração definida na matriz curricular para o desenvolvimento de atividade programada incluída no projeto político-pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem;

XIX - hora-atividade, o tempo atribuído aos docentes para o planejamento, formação continuada e avaliação do trabalho didático/pedagógico, em colaboração com a administração da unidade escolar, correspondendo a (25%) da jornada de trabalho;

XX - jornada de trabalho é o quantitativo de horas trabalhadas pelos profissionais da educação básica.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro Dos Profissionais Da Educação Básica

#### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 4º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica é integrada pelo quadro permanente:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quadro permanente é o conjunto dos profissionais dos cargos de Professor, de Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em da Infra-Estrutura Escolar, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Secretaria Escolar, com condições de ingresso em conformidade com esta lei;

## SEÇÃO II Das Atribuições Dos Profissionais Da Educação Básica

Art. 5º - As atribuições dos Profissionais da Educação mencionadas nesta lei podem ser detalhada ou ampliadas por portaria do (a) Secretário(a) Municipal da Educação desde que correlatas à função em exercício.

### SUBSEÇÃO I

#### Das Atribuições do Professor na Função de Docência em Unidade Escolar

Art. 6º - Professor Docente/Regente de classe é todo profissional da Educação titular do cargo de professor que leciona uma ou mais disciplina em uma ou mais turma da educação básica, sendo responsável pelo planejamento, execução e avaliação de suas aulas.

Art. 7º - São atribuições específicas do professor na função docente:

- I - planejar e ministrar aulas em séries e ou nas disciplinas do currículo da educação infantil e/ou do ensino fundamental;
- II - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação no âmbito municipal;
- III - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da educação pública municipal;
- IV - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;
- V - participar da elaboração e seleção de material utilizado em sala de aula;
- VI - participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do projeto político pedagógico;
- VII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar, em especial de sua(s) turma(s);
- VIII - executar tarefas de recuperação para aprendizagem de seus alunos;
- IX - participar de reunião de trabalho e outras atividades propostas pela unidade escolar;
- X - desenvolver pesquisa educacional com o fim de melhorar o rendimento dos alunos;
- XI - participar de cursos de formação continuada;
- XII - participar das interações educativas com a comunidade.

### SUBSEÇÃO II Das Atribuições do Professor na Função de Gestor

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O gestor/diretor é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar, em consonância com o conselho escolar e a comunidade escolar, respeitada as normas legais.

Art. 9º - São atribuições específicas do professor na função de gestor:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores da educação;
- IV - coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da unidade escolar, em especial da aprendizagem;
- VI - articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade, em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- VII - zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Plano Político Plurianual, o regimento escolar e o calendário escolar;
- VIII - planejar, acompanhar, controlar e avaliar, com a equipe escolar, todas as atividades da unidade escolar;
- IX - assegurar a qualidade da educação;
- X - assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- XI - responder em juízo e fora dele pela unidade escolar;
- XII - buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;
- XIII - responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- XIV - promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da unidade escolar;
- XV - favorecer a integração da unidade escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- XVI - responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da unidade escolar;
- XVII - responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos profissionais da educação, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- XVIII - participar e incentivar as reuniões do conselho escolar;
- XIX - garantir o acesso de toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do conselho escolar;
- XX - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Atribuições do Professor na Função de**  
**Supervisor/Coordenador Pedagógico**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - A coordenação pedagógica é o órgão de apoio que orienta, coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e de aprendizagem, visando o seu aprimoramento.

Art. 11º - São atribuições específicas do professor na função de supervisor/coordenador pedagógico:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;

II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico (PPP);

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;

VI - orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;

VII - averiguar e controlar a coerência entre o projeto político-pedagógico (PPP), o plano anual, os planos de aula, os registros no diário, a execução das aulas, o aprendizado, a avaliação e a recuperação;

VIII - coordenar as atividades individuais e coletivas dos docentes;

IX - orientar, ajudar e controlar o planejamento das atividades pedagógicas;

X - promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;

XI - assessorar e auxiliar os docentes na solução de problemas de baixo desempenho, repetência e evasão escolar;

XII - assessorar e auxiliar os docentes quanto à metodologia e planejamento das atividades de ensino;

XIII - promover e acompanhar a formação continuada dos docentes através de encontros, de estudos ou reuniões pedagógicas;

XIV - executar outras atividades afins;

XV - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;

XVI - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento;

XVII - planejar, coordenar, controlar e avaliar, juntamente com o diretor e com os docentes, todo o processo pedagógico;

XVIII - informar, por escrito no início do ano, aos pais e alunos os pré-requisitos necessários para a aprovação à série seguinte, visando o acompanhamento e controle da família;

XIX - assessorar e acompanhar os docentes na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático, bem como na correta escrituração dos diários de classe;

XX - elaborar o horário escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento;

XXI - avaliar, com a participação de professores, o aluno que chega à unidade escolar sem documentação, conforme normatiza o sistema;

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- XXII - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da unidade escolar;
- XXIII - providenciar juntamente com a administração a aquisição de material didático pedagógico;
- XXIV - responsabilizar-se pelo controle da distribuição e conservação do livro didático.

**SUBSEÇÃO IV**  
**Das Atribuições do Professor na Função de**  
**Orientador Educacional**

Art.12º - São atribuições específicas do professor na função de orientador educacional.

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- IV - participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI - diagnosticar as necessidades bio-psico-sociais do educando;
- VII - orientar os docentes na identificação precoce dos alunos com problemas de aprendizagem ou de comportamento, bem como de propor alternativas de solução;
- VIII - realizar, juntamente com a escola e comunidade, estudos de caso para solucionar problemas de aprendizagem e de relações interpessoais;
- IX - orientar e acompanhar os alunos com dificuldade nas relações pessoais e interpessoais;
- X - promover a integração escola, família e comunidade;
- XI - orientar os pais quanto ao acompanhamento da aprendizagem de seus filhos;
- XII - orientar, acompanhar e controlar o processo de recuperação dos alunos em dificuldade de aprendizagem, visando evitar a evasão e a reprovação;
- XIII - orientar os docentes quanto à dinâmica de ocupação (exercício mental, desafio e entusiasmo) dos alunos, visando à disciplina;
- XIV - orientar os alunos quanto à metodologia de estudo e plano de vida, estimulando a auto-estima;
- XV - orientar o educando no desenvolvimento integral de sua personalidade;
- XVI - auxiliar o educando quanto ao seu autoconhecimento, á sua vida intelectual e emocional;
- XVII - outras atribuições estabelecidas por portaria da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

**SUBSEÇÃO V**  
**Das Atribuições do Professor na Função de Inspetor Escolar**

Art. 13º - O inspetor escolar é o guardião do direito educacional, e para assegurar seu cumprimento orienta e averigua as unidades escolares do sistema quanto a sua institucionalização, bem como acompanha e avalia sistematicamente seu funcionamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - São atribuições específicas do profissional na função de inspetor escolar:

- I - além das especificadas na Lei Complementar Nº 159/2008, as que se seguem;
- II - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- III - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar o conhecimento e a prática do direito educacional no sistema;
- IV - orientar, acompanhar e controlar os processos de autorização das unidades escolares;
- V - averiguar as unidades escolares quanto ao seu cumprimento às diretrizes para autorização, emitindo relatório ao Conselho Municipal de Educação;
- VI - orientar e averiguar periodicamente as unidades escolares, emitindo relatório, sobre:
  - a) a correta escrituração escolar e seu arquivamento;
  - b) observância dos dispositivos legais e pedagógicos na operacionalização da proposta curricular, do projeto político-pedagógico (PPP) e do regimento escolar e do calendário escolar;
  - c) as condições de matrícula e permanência dos educandos nas unidades escolares;
  - d) a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
  - e) oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, no caso de Unidades Educacionais pública;
- VII - manter atualizado o arquivo das UE com relatórios periódicos de averiguação e documentos referentes aos processos de autorização e reconhecimento;
- VIII - organizar e cuidar dos documentos das escolas fechadas;
- IX - emitir Histórico Escolar e Declaração de escolas fechadas;
- X - divulgar nas UE as diretrizes, normas e orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação.

#### SUBSEÇÃO VI

#### Das Atribuições do Professor na Função de Planejamento

Art. 15º - O professor na função de planejamento exercerá atividades macros na administração central da Secretaria da educação, atuando como apoio direto ou indireto as unidades escolares nas áreas pedagógicas, financeiras e administrativas.

Art. 16º - São atribuições específicas do professor na função de planejamento:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade de seus planos e execuções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- III - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- IV - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar a qualidade da educação;
- V - assessorar, coordenar e avaliar as unidades escolares no planejamento e execução de atividades referentes ao seu setor;
- VI - buscar recursos teóricos e materiais para subsidiar as UE.

**SEÇÃO III**  
**Das Atribuições dos Técnicos Escolares**

Art. 17º - São atribuições comuns aos técnicos escolares:

- I - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação no âmbito municipal;
- II - manter organizado o espaço de atuação;
- III - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da educação básica municipal;
- IV - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- V - participar de reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela Unidade Escolar;
- VI - participar de cursos de formação permanente em sua área de atuação, oferecidos pela secretaria de educação;
- VII - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

**SUBSEÇÃO I**  
**Das Atribuições do Secretário (a) Escolar**

Art.18º - O (a) secretário (a) escolar é o técnico em secretaria escolar encarregado do serviço de escrituração e estatística escolar, dos arquivos e da correspondência relacionada ou direcionada a unidade escolar.

§1º. O secretário escolar é indicado pelo diretor da unidade escolar, e nomeado por ato do Secretário Municipal da Educação.

§2º. Compete à função de secretário escolar:

- I - planejar, acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da Secretaria;
- II - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- III - responsabilizar-se pela matrícula dos alunos;
- IV - compatibilizar, junto com o Coordenador Pedagógico, no ato da matrícula, o histórico escolar do aluno com a matriz curricular da unidade escolar;
- V - organizar e atualizar toda a documentação escolar;
- VI - controlar a documentação da vida funcional dos profissionais da educação;

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- VII - elaborar a folha de freqüência dos profissionais da educação;
- VIII - elaborar escala de férias a partir das deliberações do gestor da unidade escolar;
- IX - divulgar, bimestralmente, os resultados do aproveitamento escolar dos alunos;
- X - expedir certificados guia de transferência e outros documentos assinados por ele e pelo gestor, cumpridas as formalidades legais;
- XI - manter em dia o arquivo de legislação e demais documentos;
- XII - informar processos;
- XIII - responsabilizar-se pela redação oficial da unidade escolar;
- XIV - zelar pelo cumprimento das matrizes curriculares e calendário;
- XV - garantir o sigilo de toda a documentação escolar;
- XVI - supervisionar as atividades do pessoal vinculado à Secretaria e controlar sua freqüência;
- XVII - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da unidade escolar.

### SUBSEÇÃO II

#### Das Atribuições do Técnico em Secretaria Escolar

Art. 19º - São atribuições específicas do técnico em secretaria escolar:

- I - escriturar e efetuar registros de informações em livros, fichas e outros documentos da secretaria escolar, procedendo a conferência e submetendo a apreciação do chefe imediato;
- II - fazer entrega do contra cheque dos profissionais da educação da unidade escolar;
- III - digitar ofícios, declarações e processos;
- IV - atender e fazer ligações telefônicas necessárias ao desempenho do setor;
- V - manter em dia a escrituração, o arquivo ativo e passivo, o fichário, a correspondência escolar e o registro dos resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VI - prestar informações de ordem administrativa do setor a quem de direito;
- VII - receber, conferir, registrar, encaminhar documentos e controlar sua tramitação;
- VIII - manter organizado o arquivo, bem como todo o espaço da secretaria escolar;
- IX - prestar informações sobre a vida escolar dos ex- alunos a quem de direito;
- X - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da unidade escolar;
- XI - manter estreita informação com a coordenação pedagógica quanto às matrículas e transferências;

### SUBSEÇÃO III

#### Das Atribuições do Técnico em Multimeios Didáticos

Art. 20. São atribuições específicas do Técnico em Multimeios Didáticos

- I - comunicar aos responsáveis os resultados das avaliações do aproveitamento escolar relacionados à utilização dos Multimeios didáticos;
- II - prestar informações de ordem administrativa a quem de direito;
- III - receber, conferir, registrar, encaminhar documentos referentes aos multimeios didáticos;

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - manter organizado o arquivo, bem como todo o ambiente de utilização dos multimeios didáticos;
- V - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da EU;
- VI - manter estreita colaboração com a coordenação pedagógica;
- VII - organizar o acervo da biblioteca;
- VIII - zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade;
- IX - Selecionar e organizar o material bibliográfico para facilitar seu manuseio;
- X - Controlar a saída e a devolução dos livros e outros materiais;
- XI - Incentivar e programar o uso do material bibliográfico;
- XII - Responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica, pela distribuição do livro didático;
- XIII - Orientar e controlar o estudo individual ou em grupo dos alunos na biblioteca;
- XIV - Colaborar com os docentes, a Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Apoio e com os alunos nos Programas de promoção e eventos culturais.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Das Atribuições do Técnico em Alimentação Escolar**

Art. 21º - São atribuições específicas do Técnico em Alimentação Escolar:

- I - desempenhar as atividades relativas à conservação, armazenamento, planejamento, preparação e distribuição da alimentação escolar;
- II - manter em dia a boa qualidade, bem como aferição do prazo de validade da merenda escolar e a higienização do local;
- III - usar equipamentos individuais de proteção e vestimentas correlatas à função;
- IV - interagir em auxílio na manutenção da horta escolar.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Das Atribuições do Técnico em Infra-Estrutura Escolar**

Art. 22º - São atribuições específicas do Técnico em infra-estrutura Escolar:

I - Desempenhar as atividades de:

- a) vigilância;
- b) limpeza;
- c) monitoramento;
- d) recepção (porteiro);
- e) atividades de manutenção do meio ambiente;
- f) demais atividades de manutenção da infra-estrutura escolar;

Art. 23º - Compete ao técnico de infra-estrutura escolar na função de agente de transporte escolar.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- I - manter em dia, o registro de freqüência dos alunos por escola e localidade de embarque e desembarque;
- II - registrar horários de saída e chegada dos alunos nos pontos de embarque e desembarque;
- III - comunicar sempre a Secretaria Municipal de Educação, através de relatórios, a situação do atendimento/alunos/pais/escola;
- IV - estar vigilante para que os alunos mantenham a própria segurança e bem estar seu e também dos demais passageiros, durante o percurso;
- V - executar outras tarefas correlatas ao cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Sistema De Avaliação De Desempenho**

Art. 24º - É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com vistas ao aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional da Educação Básica.

Art. 25º - O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica será definido em Lei Municipal, atendidos os seguintes fatores de desempenho:

I - comum a todos os Profissionais da Educação Básica:

- a) cursos de curta e média duração, oferecidos pela Administração Pública ou escolhidos pelos Profissionais da Educação Básica, importantes para o aperfeiçoamento funcional;
- b) preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;
- c) assiduidade;
- d) pontualidade;
- e) disciplina;
- f) capacidade de iniciativa;
- g) responsabilidade;
- h) eficiência;
- i) ética e relações humanas.

II - para o Docente:

- a) observado a assiduidade e comprometimento.

III - para o suporte pedagógico, resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade das unidades abrangidas por seu trabalho.

- a) observado a assiduidade e o comprometimento.

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º - A avaliação de desempenho é o processo sistemático a ser aplicado anualmente de aferição individual do mérito dos profissionais, como critério de sua progressão funcional.

§1º. Será elaborada e realizada pela SEMEC mediante critérios, fatores e objetivos e, supervisionada pela Comissão de Gestão do Plano.

§2º. A avaliação será precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação, cujo resultado será transmitido ao conhecimento pessoal dos Profissionais da Educação Básica.

§3º. Da Comissão de Gestão do Plano:

- I - não será remunerada para este fim;
- II - incumbe-se da análise e da fiscalização dos processos de progressão funcional;
- III - poderá utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o Profissional da Educação avaliado;
- IV - terá constituição paritária, a saber:
  - a) (três) profissionais da educação efetivos, sendo um representante dos professores e um dos técnicos escolares ambos lotados em escola e indicados por seus pares;
  - b) (três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º. Compete à Comissão de Gestão do Plano:

- I - contribuir com a SEMEC na elaboração e divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação;
- II - julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;
- III - acompanhar os processos de avaliação de desempenho;
- IV - acompanhar os processos de enquadramento e de progressão funcional e avaliação de desempenho.

Art. 27º - Os recursos referidos no artigo antecedente serão processados e julgados em conformidade com as seguintes regras:

- I - petição pessoal do recorrente protocolizada junto à Comissão de Gestão do Plano, em até dez dias corridos da ciência da avaliação de desempenho;
- II - somente caberá recurso se houver a expectativa e ou a presença dos seguintes pressupostos:
  - a) avaliação de desempenho realizada por órgão ou pessoa impedida ou incompetente;
  - b) decisão manifestamente contrária à prova dos autos ou fundada em elementos ou informações comprovadamente inverídicos.

**CAPÍTULO IV**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

## Da Progressão Funcional

### SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 28º - A Progressão Funcional dos Profissionais da Educação Básica opera-se mediante:

- I - Progressão Horizontal, evolução de classe;
- II - Progressão Vertical, evolução de nível.

§1º. O processamento das progressões opera-se nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim.

§2º. Incumbe ao órgão gestor da educação no município destinar à Progressão Horizontal pelo menos 60% da disponibilidade orçamentário-financeira reservada à progressão funcional.

§3º. Concluído o processo de Progressão Horizontal, é efetuada a Progressão Vertical mediante utilização dos recursos destinados a esta progressão e os remanescentes da progressão horizontal, quando houver.

Art. 29º - Para efeito do interstício, intervalo entre uma progressão funcional e outra, não conta-se o tempo em que o profissional da educação estiver:

I - em licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para interesse particular;

II - estiver em desvio de função.

Art. 30º - Para efeito do interstício, intervalo entre uma progressão funcional e outra, não se conta o ano em que o profissional da educação estiver:

- I - faltado mais de cinco dias sem justificativa;
- II - sofrido pena decorrente de processo disciplinar;
- III - período em que estiver em licença para interesse particular;
- IV - em disponibilidade para outro órgão.

Parágrafo único. O profissional da educação em desvio de função, quando retornar à educação, deverá em efetivo exercício cumprir ou terminar de cumprir o interstício, intervalo mínimo para a progressão funcional.

*R*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º - Na realização das progressões vale a contagem de tempo a partir do ingresso do profissional após o período probatório.

Art. 32º - Em caso da disponibilidade orçamentário-financeira não ser suficiente para atender a todos os profissionais da educação que cumprir os requisitos exigidos para a progressão funcional, será selecionado o grupo dos profissionais para a progressão, considerando os profissionais que obtiver as maiores médias em pontos.

§1º. A média em pontos será adquirida pelas três pontuações abaixo:

I - Carga horária em cursos de formação permanente no interstício, ficando com 100 (cem) pontos o profissional com maior carga horária acumulada no interstício e, os demais profissionais ficam com a pontuação proporcional ao primeiro, conforme sua carga horária acumulada no seu interstício;

II - Média das avaliações permanentes de desempenho nos últimos 3 (três) anos de efetivo exercício, considerando a avaliação de zero a 100 (cem);

III - O número de faltas não justificadas nos 3 (três) últimos anos de efetivo exercício, ficando com 100 (cem) pontos o profissional que não faltou, com zero pontos os Profissionais que tiverem 10 (dez) faltas ou mais, os demais profissionais ficam com a pontuação proporcional, conforme o número de faltas.

§2º. Os casos de empates serão decididos considerando sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na rede público municipal;

II - continuando o empate, a maior idade.

§3º. Para comprovação dos cursos mencionados no inciso "I" deste artigo terão validade os títulos já utilizados ou não utilizados para outros fins, desde que concluídos no interstício da progressão.

§4º. As vagas e as pontuações mencionadas neste artigo serão calculadas separadamente em cada cargo.

§5º. Para calcular os pontos do inciso "III" sobre faltas, utiliza-se a seguinte expressão numérica:  $(100) - (10 \times \text{o número de faltas}) = \text{pontuação por faltas}$ .

## SEÇÃO II Da Progressão Horizontal

Art. 33º - A Progressão Horizontal consiste na evolução do profissional da educação de uma classe para a outra imediatamente superior, no mesmo nível, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34º - O processo de Progressão Horizontal realiza-se em intervalos regulares de trinta e seis meses, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 35º - É habilitado para a Progressão Horizontal os profissionais da educação básica que:

I - cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - obtiver na média nas três últimas avaliações nota 7,0 ou superior.

Parágrafo Único: Para ingresso na Progressão Horizontal observar-se-á como referencia a classe inicial.

Art. 36º - Para obtenção da Progressão Horizontal aos profissionais da educação básica habilitados, na conformidade dos artigos antecedentes, o município deverá disponibilizar recursos orçamentário-financeiro.

### SEÇÃO III Da Progressão Vertical

Art. 37º - A Progressão Vertical consiste na evolução dos profissionais da educação básica de um nível para outro imediatamente superior, mantida a classe, mediante a avaliação de desempenho e titulação correspondente ao nível pleiteado.

§1º. A mudança de nível não altera a área de atuação do profissional da educação, especificada no edital do concurso.

§2º. O técnico escolar na progressão vertical do ensino fundamental incompleto poderá ser direta para o nível de ensino médio.

Art. 38º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento de cada cargo, classificados da seguinte forma:

I - Para o cargo de Professor:

- a) Nível I: Ensino Médio na Modalidade Normal (magistério);
- b) Nível II: Licenciatura Plena na área de atuação para a qual fez concurso;
- c) Nível III: Licenciatura Plena, mais Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área da habilitação do Profissional do Magistério ou em área de apoio pedagógico.
- d) Nível IV: Licenciatura Plena, mais Pós-Graduação Lato Sensu, mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado) na área da habilitação do Profissional da Educação ou em área de apoio pedagógico.
- e) Nível V: Licenciatura Plena, mais Pós-Graduação Lato Sensu, mais Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado), mais Pós-Graduação Strictu Sensu (doutorado) na área da habilitação do Profissional da Educação ou em área de apoio pedagógico.

II - Para os cargos de Técnico em Secretaria Escolar, e Técnico em Multimeios



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Didáticos:

- a) Nível I: Ensino Médio completo;
- b) Nível II: Curso de profissionalização pós-médio, na área de atuação, em instituição autorizada conforme diretrizes do MEC.

III - Para os cargos de Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infra-estrutura:

- a) Nível II: Ensino fundamental completo;
- b) Nível III: Ensino médio completo;
- c) Nível IV: Curso de profissionalização pós-médio, na área de sua atuação, em instituição autorizada conforme diretrizes do MEC.

§1º. Para a mudança de nível será exigida a apresentação de diploma para graduação e certificado para os demais, os quais deverão ser registrados ou revalidados por Sistema Educacional Brasileiro, mais histórico escolar.

§2º. Os diplomas e/ou certificados a serem utilizados na progressão terão que ser concluídos após a posse do profissional da educação.

Art. 39º - O processo de Progressão Vertical realiza-se em intervalos regulares de trinta e seis meses, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 40º - São habilitados para a Progressão Vertical os Profissionais da Educação Básica que:

- I - obtiver a titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes;
- II - cumprir três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- III - obtiver na média nas três últimas avaliações nota 7,0 ou superior.

Parágrafo Único - A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabela dos Anexos II, III e IV desta Lei.

#### SEÇÃO IV Da Qualificação Profissional

Art. 41º - A qualificação profissional poderá ser adquirida através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou mestrado, em instituições credenciadas no sistema de ensino brasileiro ou através de Secretaria da Educação.

§1º A qualificação Profissional objetivará o aprimoramento permanente do ensino fundamental e da educação infantil, observando os programas prioritários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em especial os cursos de formação continuada.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

§2º O Poder Público assegurará, no mínimo, 40 (quarenta) horas de formação continuada aos profissionais da educação básica, por ano, além do incentivo aos cursos oferecidos pelo MEC ou outras iniciativas externas.

Art. 42º - No interesse do aprimoramento da Educação Municipal, poderá ser concedida ao profissional da educação a licença remunerada para cursos de qualificação profissional.

§ 1º. A licença remunerada para qualificação profissional consiste no afastamento, parcial ou total, do profissional da educação de suas funções, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas em sistema brasileiro.

§ 2º. A licença para qualificação profissional somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado e instrução da Secretaria Municipal de Educação sobre a efetiva necessidade à Educação Municipal, desde que a qualificação seja impossibilitada sem o afastamento.

§ 3º O tempo de afastamento para qualificação profissional será computado para todos os fins de direito.

§ 4º O profissional da educação após retorno da licença deverá repassar o conhecimento adquirido e permanecer em função relacionada ao curso por no mínimo o mesmo tempo utilizado para o curso.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime Funcional**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Ingresso**

Art. 43º - O ingresso nas Carreiras do profissional da educação obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ter habilitação específica exigida para provimento do cargo público;
- II - ter escolaridade e habilitação compatíveis com a natureza do cargo;
- III - se comprometer com o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo com zelo e eficácia.

Art. 44º - O ingresso nas Carreiras dos Profissionais da Educação dar-se-á mediante concurso público de provas e de títulos para os técnicos escolares e de provas e títulos para o magistério, por área de atuação, correspondente a habilitação e escolaridade exigida para o desempenho do cargo e função, observando para cada cargo no mínimo:

- I - Para atuação no Magistério Público Municipal:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

a) para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental - nível superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, em educação física, em curso normal superior ou nível médio na modalidade normal - Magistério;

b) para os anos finais do ensino fundamental - formação em curso superior de licenciatura plena, por áreas específicas das disciplinas do currículo do ensino fundamental ou bacharelado em área correspondente mais complementação pedagógica;

c) para o suporte pedagógico - licenciatura plena em pedagogia com habilitação correspondente ou licenciatura mais especialização correspondente;

II - para o Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos - será exigido Ensino Médio, no mínimo.

III - para o Técnico em Infra-Estrutura Escolar e Técnico em Alimentação Escolar será exigido ensino fundamental.

§1º. O ingresso nas carreiras dar-se-á no nível correspondente à escolaridade exigida no edital do concurso e na classe inicial.

§2º. Se restarem vagas ociosas, depois de convocados todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, profissional da educação não concursado, preferencialmente com habilitação específica, para receber o mesmo vencimento do concursado em estágio probatório, considerando a titulação mínima exigida para aquela função.

§3º. Comprovada a existência de 10% (dez por cento) de vagas nas unidades de educação e ensino e a indisponibilidade de chamar candidatos aprovados em concurso anterior, o Município realizará concurso público para preenchimento das vagas existentes, no mínimo de quatro em quatro anos.

Art. 45º - Nomeados para o cargo efetivo de carreiras, o profissional da educação deverá provar, no curso de um estágio probatório de três anos em efetivo exercício, o cumprimento, entre outros, o acúmulo dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação, estabilização:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - aptidão;
- IV - eficácia em sua função.

§1º. A verificação do cumprimento dos requisitos será acompanhada pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e realizada pelo Recurso Humano do Município.

§2º. O não cumprimento de qualquer dos requisitos poderá importar na instauração de processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O processo será concluído após a defesa do Profissional da Educação, a ser realizada no prazo de trinta dias.

§4º. Para a aferição dos incisos acima o Profissional da Educação participará de uma avaliação anual de desempenho e uma avaliação final de estágio probatório.

§5º. O Profissional da Educação não aprovado na avaliação anual de desempenho durante o estágio probatório será exonerado, ressalvado o direito de defesa.

## SEÇÃO II

### Da Jornada Semanal de Trabalho e Lotação

Art. 46º - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação será de 40 (quarenta) horas semanais para o técnico escolar, para o suporte pedagógico e para os docentes.

§1º. O profissional da educação em docência e no suporte pedagógico poderá ter sua carga horária de trabalho flexibilizada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da escola ou por acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor.

§2º. O profissional da educação será remunerado de acordo com seu cargo, nível, classe e carga horária, independente da etapa de ensino em que atua.

Art. 47º - Na lotação dos Profissionais da educação será dada prioridade aos Profissionais concursados e/ou estabilizados.

§1º. O profissional da educação será lotado na Unidade Escolar em que houver vaga.

§2º. Na impossibilidade de lotação na proximidade de sua residência o Profissional será lotado em outro local no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a critério da necessidade educacional, em conformidade com o concurso do profissional.

§3º. O poder público garantirá, conforme exposto no Art. 55, Inciso V, letras a, b e c, compensação pecuniária aos Profissionais da Educação Básica no exercício de docência e suporte pedagógico, que prestam serviços em escolas da zona rural e que se deslocam da sede em horários especiais

Art. 48º - Fica assegurado a todos os professores em docência (regência de classe) o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada semanal para horas-atividade relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§1º. A organização das horas-atividade é de responsabilidade da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§2º. As horas-atividade deverão ser cumpridas na escola, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Entende-se por horas-atividade, além do já mencionado, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico.

Art. 49º - Considera-se como efetivo exercício do profissional da educação, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal e o afastamento motivado por:

- I - férias;
- II - exercício de cargo de Secretário Municipal da Educação deste Município;
- III - função comissionada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação deste Município;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade, por cinco dias consecutivos;
- VI - quando em formação continuada ou em planejamento anual;
- VII - e outros assegurados em legislação pertinente.

### SEÇÃO III Da Remoção

Art. 50º - A remoção do Profissional da Educação será regulamentada por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por necessidade da demanda educacional em acordo com o Profissional da Educação;
- II - por solicitação do Profissional da Educação, quando houver disponibilidade de vaga;
- III - por falta de demanda na escola em que estiver lotado;
- IV - por motivo disciplinar, através de processo administrativo, quando a pena imposta for a de 02 advertências e ou de suspensão.

### SEÇÃO IV Dos Direitos E Obrigações

#### SUBSEÇÃO I Dos Direitos

Art. 51º - São direitos dos Profissionais da Educação Básica:

§ 1º - Dos Direitos:

- I - receber remuneração de acordo com o cargo, o nível, a classe e a carga horária;

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive, em pós-graduação, mestrado e outros níveis de conhecimento, com licenciamento remunerado, quando de interesse da educação;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo projeto político pedagógico da unidade de educação e ensino, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares, quando convocados pela direção escolar;

IX - participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim, em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

X - os docentes estáveis terem carga horária máxima (40 horas), em preferência a possíveis contratações ou abertura de concurso;

XI - jornada de trabalho dos docentes por hora-aula;

§ 2º - O profissional da educação fará jus a licença sabática de 04 (quatro) meses a cada 07 (sete), anos consecutivos de efetivo exercício na educação municipal, ressalvado o parágrafo 3º;

§ 3º - o tempo para a licença sabática será de 05 (cinco) anos quando se tratar de docente (regente de classe), desde que os 05 (cinco) anos sejam consecutivo de efetivo exercício na docência.

§ 4º - a licença sabática decorre do desgaste emocional e psíquico do labor educacional, portanto, para evitar quê estes trabalhadores sejam vítimas de doenças propicia - se a licença sabática destinada aos seguintes fins:

I - descanso físico e mental;

II - convivência familiar;

III - terapia psicológica;

IV - viagens descontraídas;

V - lazer;

VI - outras atividades que visem à recomposição das energias psíquicas;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - se o profissional da educação for flagrado em atividade incompatível com os fins da licença sabática durante o gozo da mesma, será obrigado a retornar imediatamente ao trabalho sobre pena de ficar com falta, e sua licença ficará encerrada;

§ 6º - as atividades abaixo são incompatíveis com a licença sabática:

- I - iniciar outro trabalho de qualquer natureza;
- II - aumentar a carga horária em trabalho que já exercia;
- III - praticar qualquer atividade que não exercia antes, e que leva ao desgaste mental ou físico.

### SUBSEÇÃO II Das Férias

Art. 52º - Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício gozarão de férias anuais:

- I - para professores docentes (regentes), 30 (trinta) dias consecutivos de férias em julho e 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar;
- II - para os demais profissionais da educação básica, 30 (trinta) dias consecutivos de acordo com escala de férias.

*Parágrafo único.* Para o gozo do 1º período de férias o profissional da educação deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

Art. 53º - Será pago aos profissionais da educação básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente aos trinta dias consecutivos de férias.

### SEÇÃO V Das Vantagens

Art. 54º - Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos Profissionais da Educação Básica:

- I - os incentivos relativos à progressão vertical e horizontal;
- II - as gratificações.

§1º. Os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito desta lei.

§2º. As gratificações não se incorporam aos vencimentos.

Art. 55º - O Profissional da Educação fará jus às seguintes gratificações:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

- I - gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento pela função de planejamento na coordenação de políticas educacionais na sede da SEMEC;
- II - gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento pela função de planejamento em supervisão na sede da SEMEC;
- III - gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento pela função de diretor;
- IV - gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento pela função de secretário escolar, inclusive o da zona rural;
- V - gratificação sobre o seu vencimento pelo exercício em escolas distantes da sede municipal, para professores e coordenadores pedagógicos nas seguintes condições:
  - a) em escola até 30 Km da sede 04 horas aulas;
  - b) em escola de 30 a 50 km da sede 06 horas aulas;
  - c) em escola a partir de 50 km da sede 08 horas aula.

Parágrafo único. O profissional que não seja concursado como professor receberá o mesmo salário do professor em estágio probatório, mais a gratificação que fizer jus.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Deveres e das Proibições**

**SEÇÃO I**  
**Dos Deveres**

Art. 56º - Aos profissionais da educação no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

- I - desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;
- II - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- III - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- IV - manter em dia registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
- V - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;
- VI - esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
- VIII - fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração;
- IX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XI - conhecer e respeitar a legislação educacional pertinente à educação municipal;

XII - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XIV - zelar pela defesa dos direitos dos profissionais e pela reputação da classe;

XV - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, em parceria com a família;

XVII - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria;

XVIII - assegurar o cumprimento da carga horária anual prevista na grade curricular.

## SEÇÃO II Das Proibições

Art. 57º - É vedado ao Profissional da Educação, além do disposto sobre o assunto em normativa pertinente e em legislação específica:

I - ministrar aulas particulares remuneradas a alunos da rede pública municipal;

II - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material;

III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

V - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;

VI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 58º - Fica estabelecido o mês de maio como data base da categoria.

## SEÇÃO I Da Gestão Escolar

Art. 59º - À Secretaria Municipal de Educação, compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços educacionais da Rede Pública Municipal.

Art. 60º - O Gestor Escolar, indicado dentre os professores estáveis da Rede Pública Municipal, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de licenciatura;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

II - ter exercido, nos dois últimos anos, a função de docência ou suporte pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;

III - ter recebido conceito igual ou superior a 7% (sete por cento) na média das três últimas avaliações de desempenho;

IV - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede a indicação;

V - não estar inscrito no SPC ou SERASA por irregularidades;

VI - não ter sido condenado administrativamente ou criminalmente, com transitado julgado;

VII - não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor;

## SEÇÃO II Da Implantação do Plano de Carreiras

Art. 61º - O quantitativo de profissionais por cargo está disposto no anexo I.

Art. 62º - A Comissão de Gestão do plano será nomeada após a sanção desta Lei, para no prazo de 60 dias, possa ocorrer às progressões horizontais e verticais dos profissionais da educação do Município de Miracema do Tocantins.

## CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias

Art. 63º - Quando da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, o enquadramento será por ato do Poder Executivo Municipal, conforme as tabelas dos anexos II, III e IV, observando os parágrafos abaixo.

§1º. o enquadramento disposto no caput ocorrerá em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º. quanto ao nível, o enquadramento dar-se-á para o nível cuja escolaridade seja correspondente à escolaridade exigida no edital do concurso de cada profissional.

§3º. quanto à classe o enquadramento dar-se-á na classe em que fizer jus.

Art. 64º - É vedado o enquadramento que caracterize mudança de cargo.

Parágrafo único. No enquadramento em cargo de Técnico Escolar será mantida a área de atuação para a qual o servidor fez concurso e considerada a exigência de escolaridade mencionada no mesmo concurso.

Art. 65º - O enquadramento do antigo quadro administrativo para o quadro de Técnicos Escolares depende de mediante titularidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. são requisitos ao enquadramento mencionado no caput, a estabilidade do profissional e a experiência de no mínimo 03 (três) anos consecutivos em exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quando do ingresso do profissional e após o período probatório;

§2º. o enquadramento deverá ser solicitado pelo profissional mediante requerimento.

§3º. o enquadramento do antigo quadro administrativo para o quadro de Técnicos Escolares observará a tabela abaixo:

I - de auxiliar ou assistente administrativo para Técnico em Secretaria Escolar ou para Técnico em Multimeios Didáticos, conforme a função que exerceu no último ano que antecedeu a aprovação desta lei;

II - de auxiliar de serviços gerais, merendeira, vigia, zelador ou porteiro para Técnico em Infra-Estrutura Escolar ou para Técnico em Alimentação Escolar, conforme a função que exerceu no último ano que antecedeu a aprovação desta lei;

Art. 66º - Para a Progressão Funcional do Professor será aceito o diploma ou certificado em qualquer área da educação básica municipal para o professor que estiver concluído a graduação ou a pós-graduação, por ocasião da aprovação desta lei.

Parágrafo único. Os cursos iniciados após a aprovação desta Lei deverão ser da área específica de atuação para a qual o profissional da educação fez concurso.

Art. 67º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares, necessárias ao cumprimento desta lei.

## CAPITULO IX Das Disposições Finais

Art. 68º - Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 69º - O Secretário Municipal da Educação deverá anualmente prever no orçamento da educação o montante destinado à progressão vertical e horizontal para os professores e para os técnicos escolares.

Art. 70º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 71º - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais inativos e pensionistas em virtude do Sistema Previdenciário a que estão sujeitos.

Art. 72º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ou suplementadas se necessárias para esse fim.

A



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, aos 24 de agosto do ano 2011.

**ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**ANEXO I**

**DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

	CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO
1	Professor para Suporte Pedagógico	30
2	Professor para Docência de series finais	20
3	Professor para Docência de series iniciais e educ. infantil	10
4	Técnico em Secretaria Escolar	5
5	Técnico em Multimeios Didáticos	0
6	Técnico em Infra-estrutura Escolar	0
7	Técnico em Alimentação Escolar	0

A



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargos	Nível	Carga Horária	Vencimento Base (inicial)	Classes							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Inicial + 3 %	A+3%	B+3%	C+3%	D+3%	E+3%	F+3%	G+3%
P R	Nível - 01 inicial médio magistério	20 h	R\$ 593,99	R\$ 611,80	R\$ 630,15	R\$ 649,05	R\$ 668,52	R\$ 688,57	R\$ 709,23	R\$ 730,51	R\$ 752,42
		40 h	R\$ 1.187,98	R\$ 1.223,62	R\$ 1.260,32	R\$ 1.298,13	R\$ 1.337,07	R\$ 1.377,18	R\$ 1.418,49	R\$ 1.461,05	R\$ 1.504,88
O F	Nível - 02 Licenciatura Plena	20 h	R\$ 956,48	R\$ 985,17	R\$ 1.014,73	R\$ 1.045,17	R\$ 1.076,53	R\$ 1.108,83	R\$ 1.142,09	R\$ 1.176,35	R\$ 1.211,64
		40 h	R\$ 1.912,96	R\$ 1.970,35	R\$ 2.029,46	R\$ 2.090,34	R\$ 2.153,05	R\$ 2.217,64	R\$ 2.284,17	R\$ 2.352,70	R\$ 2.423,28
E S	Nível - 03 Especialização	20 h	R\$ 1.055,03	R\$ 1.086,68	R\$ 1.119,28	R\$ 1.152,86	R\$ 1.187,45	R\$ 1.223,07	R\$ 1.259,76	R\$ 1.297,55	R\$ 1.336,48
		40 h	R\$ 2.110,95	R\$ 2.174,28	R\$ 2.239,51	R\$ 2.306,70	R\$ 2.375,90	R\$ 2.447,18	R\$ 2.520,60	R\$ 2.596,22	R\$ 2.674,11
S O	Nível - 04 Mestrado	20 h	R\$ 1.373,85	R\$ 1.415,07	R\$ 1.457,52	R\$ 1.501,25	R\$ 1.546,29	R\$ 1.592,68	R\$ 1.640,46	R\$ 1.689,67	R\$ 1.740,36
		40 h	R\$ 2.747,71	R\$ 2.830,14	R\$ 2.915,04	R\$ 3.002,49	R\$ 3.092,56	R\$ 3.185,33	R\$ 3.280,89	R\$ 3.379,32	R\$ 3.480,70
R	Nível - 05 Doutorado	20 h	R\$ 1.936,15	R\$ 1.994,23	R\$ 2.054,06	R\$ 2.115,68	R\$ 2.179,15	R\$ 2.244,52	R\$ 2.311,86	R\$ 2.381,22	R\$ 2.452,66
		40 h	R\$ 3.872,30	R\$ 3.988,47	R\$ 4.108,12	R\$ 4.231,36	R\$ 4.358,30	R\$ 4.489,05	R\$ 4.623,72	R\$ 4.762,43	R\$ 4.905,30

A



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimento Base (Inicial)	Classes							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Inicial + 3 %	A+3%	B+3%	C+3%	D+3%	E+3%	F+3%	G+3%
Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos	Nível - 01 Ensino Fundamental	40 h	R\$ 545,00	R\$ 561,35	R\$ 578,19	R\$ 595,53	R\$ 613,40	R\$ 631,80	R\$ 650,75	R\$ 670,27	R\$ 690,38
	Nível - 02 Ensino Médio	40 h	R\$ 577,05	R\$ 594,36	R\$ 612,20	R\$ 630,57	R\$ 649,48	R\$ 668,96	R\$ 689,03	R\$709,70	R\$ 730,99
	Nível - 03 Curso Profissionalizante	40 h	R\$662,50	R\$ 682,38	R\$ 702,85	R\$ 723,94	R\$ 745,66	R\$ 768,03	R\$ 791,07	R\$ 814,80	R\$ 839,24





ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO IV

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimento Base (Inicial)	Classes							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Inicial + 3 %	A+3%	B+3%	C+3%	D+3%	E+3%	F+3%	G+3%
Técnico em Secretaria Escolar E	Nível - 01 Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R\$ 545,00	R\$ 561,35	R\$ 578,19	R\$ 595,53	R\$ 613,40	R\$ 631,80	R\$ 650,75	R\$ 670,27	R\$ 690,38
	Nível - 02 Ensino Fundamental Completo	40 h	R\$ 545,00	R\$ 561,35	R\$ 578,19	R\$ 595,53	R\$ 613,40	R\$ 631,80	R\$ 650,75	R\$ 670,27	R\$ 690,38
Técnico em Multimeios Didáticos	Nível - 03 Ensino Médio	40 h	R\$ 577,05	R\$ 594,36	R\$ 612,20	R\$ 630,57	R\$ 649,48	R\$ 668,96	R\$ 689,03	R\$ 709,70	R\$ 730,99
	Nível - 04 Cursos Profissionalizantes	40 h	R\$ 662,50	R\$ 682,38	R\$ 802,85	R\$ 723,93	R\$ 745,65	R\$ 768,02	R\$ 791,06	R\$ 814,79	R\$ 839,23



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº.: 226/2011**

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011.

*“Dispõe sobre o Enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal que fizerem jus, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 274/ 2011, publicada em 27 de agosto de 2011 que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63 da Lei 274/2011;

**CONSIDERANDO** que os efeitos financeiros oriundos do enquadramento foram efetuados no ano a que fizeram jus;

**CONSIDERANDO** o princípio da Publicidade que estabelece a obrigatoriedade de tornar público os atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o Enquadramento aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Miracema do Tocantins, pertencente ao Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, que cumpriram todos os requisitos exigidos pela Lei nº 274, de 24 de agosto de 2011, explicitados nas tabelas abaixo:

MAT.	POSSE	NOME DO SERVIDOR	NIVEL	CLASSE
000005	15/06/1998	ÁGUIDA ROMANA A. OLIVEIRA RODRIGUES	N-III	C
000343	05/08/2002	ANA CARLA LUSTOSA VIEIRA RODRIGUES	N-II	B



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

001550	15/06/1998	ANA LOURENÇO OLIVEIRA	N-III	C
001711	05/08/2002	ÂNGELA MARIA ROCHA FERREIRA	N-I	B
000010	15/06/1998	APARECIDA EMÍLIA MAZARIM DE SOUZA	N-I	C
000007	09/06/1998	ALZIRENE PEREIRA MOURA	N-II	C
001288	05/08/2002	CACILDIVÂNIA MOREIRA VIEIRA	N-I	B
001300	05/08/2002	CARLA ALESSANDRA PAULA DA SILVA	N-III	B
001206	05/08/2002	CELENE LINO DOS SANTOS SOUZA	N-I	B
000865	05/08/2002	SELMA RIBEIRO RODRIGUES DE ABREU	N-II	B
001406	05/08/2002	CLAUDINEIA FERREIRA DE CARVALHO	N-I	B
001432	05/08/2002	CLEIDIVANIA ALVES DE SOUZA	N-I	B
001140	05/08/2002	CLEIDE PORTILHO DE BARROS	N-I	B
001086	05/08/2002	CLERISLENE DA ROCHA MORAIS NOGUEIRA	N-III	B
001191	05/08/2002	DALVA MARIA LIRA	N-II	B
000860	05/08/2002	DEURIVÃ RODRIGUES SANTANA	N-I	B
001267	05/07/2002	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	N-IV	B
001110	05/08/2002	ÉDILA MARIA LEAL ALVES	N-I	B
001407	05/08/2002	EDUARDO ROCHA DA SILVA	N-I	B
001408	02/09/2002	ELIANE RAMOS DE SOUSA	N-I	B
001773	05/08/2002	ELIAS BRAZ LEITE	N-II	B
001148	05/08/2002	ELISANE DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS	N-II	B
000795	05/08/2002	ELIZÂNGELA CARVALHO PEREIRA	N-I	B
001410	05/08/2002	ELZA RODRIGUES MACIEL SOUZA	N-II	B
001437	05/08/2002	ENY COELHO DA SILVA	N-I	B
001242	05/08/2002	ELZINETE BEZERRA LEITE DA SILVA	N-II	B
001067	05/08/2002	FRANCELI PEREIRA DA SILVA	N-I	B
000830	05/08/2002	FRANCILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	N-I	B
001224	05/08/2002	FRANCISCA VIERA DE SOUSA	N-II	B
000035	05/08/2002	GILMA DIAS	N-I	B
001418	05/08/2002	HEIDES LIMA TAVARES	N-II	B
001188	05/08/2002	IARA MARIA ALVES BRITO	N-II	B
000858	05/08/2002	ILEANA ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	N-I	B
001391	02/09/2002	INÁCIO BARREIRA GUIMARÃES	N-I	B
001603	05/08/2002	IRANETE FONSECA GALVÃO	N-I	B
001419	05/08/2002	IRIS RODRIGUES DE AQUINO	N-I	B
001268	05/08/2002	ISNENHA DOMECIANA MACIEL	N-I	B
000032	01/09/1983	IVANETE MARTINS DOS SANTOS	N-I	I



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

001165	05/08/2002	JARDILINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	N-II	B
000029	09/07/1998	JOANA D'ARC VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS	N-III	C
000036	01/12/1981	JOÃO MERCES DE SOUSA BRITO	N-II	J
000040	15/06/1998	JOSEFA GOMES DA COSTA	N-I	C
001187	05/08/2002	KEILA MÔNICA ALMEIDA OLIVEIRA	N-II	B
000791	05/08/2002	KELCIA RIBEIRO LINS DE ALMEIDA	N-I	B
000039	15/06/1998	LEDI DIAS DE ANDRADE	N-I	C
001420	05/08/2002	LUCILENE ALVES VIANA	N-III	B
001215	05/08/2002	LUCINETE MARTINS BARROS FONTES	N-III	B
000047	05/08/2002	LUZIA SILVA RAMOS OLIVEIRA	N-I	B
001094	05/08/2002	LUZANETH ALVES GOMES	N-II	B
000048	15/06/1998	LUZIENE SOARES RAMOS	N-II	C
001293	05/08/2002	MAILDE DOS SANTOS FERREIRA LIMA	N-II	B
000838	05/08/2002	MARCINEIDE RAMOS LIMA	N-I	B
001192	05/08/2002	MARGELSA NOLETO DE MOURA	N-I	B
001156	05/08/2002	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	N-I	B
000831	05/08/2002	MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA	N-II	B
001422	05/08/2002	MARIA ARLETE NERES DE BARROS COSTA	N-II	B
001170	05/08/2002	MARIA BOMFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO	N-I	B
001423	05/08/2002	MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA	N-I	B
001169	05/08/2002	MARIA DA GLÓRIA CUNHA	N-I	B
000846	03/03/1982	MARIA DA GLÓRIA PINTO SODRÉ DA SILVA	N-I	I
001424	05/08/2002	MARIA DA PAZ ROCHA DA SILVA	N-II	B
001425	05/08/2002	MARIA DE FÁTIMA SILVA	N-II	B
001423	05/08/2002	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS	N-II	B
000052	15/06/1998	MARIA DEUSA NOLETO DE OLIVEIRA	N-II	C
001216	05/08/2002	MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA	N-I	B
000058	15/06/1998	MARIA EUGÊNIA RAMOS DOS SANTOS	N-I	C
001147	05/08/2002	MARIA JOSÉ COELHO DA SILVA	N-I	B
001096	05/08/2002	MARIA JOSÉ GOMES DA COSTA SILVA	N-I	B
000827	05/08/2002	MARIA NERES RIBEIRO VOGADO	N-II	B
001238	05/08/2002	MARILENE RODRIGEUS ALVES	N-II	B
001346	05/08/2002	MARINALVA TAVARES MENDES BEZERRA	N-II	B
001276	05/08/2002	MÁRIO TAVARES DE LIRA LIMA	N-II	B
001180	05/08/2002	MARIVÂNIA GOMES DOS SANTOS MIRANDA	N-II	B
001142	05/08/2002	RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA	N-I	B



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

001205	05/08/2002	RAIMUNDA PIRES DA SILVA ROCHA	N-II	B
000076	03/06/1998	RAIMUNDA DA SILVA BARROS	N-I	C
001091	02/09/2002	RITA DE CÁSSIA CORONHEIRA SILVA	N-II	B
000079	15/06/1998	ROSA FERREIRA ARAÚJO	N-II	C
001186	05/08/2002	ROSIANE RODRIGUES BISPO QUIXABEIRA	N-II	B
001428	05/08/2002	ROSILAINE ALVES VIANA	N-I	B
001218	05/08/2002	ROSIMAR SILVA DO NASCIMENTO	N-I	B
001141	05/08/2002	ROSIRENE FERREIRA DA SILVA	N-II	B
001189	05/08/2002	ROSIVÂNIA RODRIGUES BISPO	N-II	B
000925	05/08/2002	RUTHILENE CONCEIÇÃO DA SILVA	N-I	B
001266	05/08/2002	SEBASTIANA PEREIRA CAMPOS	N-I	B
001206	05/08/2002	SEILA SOUSA DOS SANTOS FERREIRA	N-II	B
001190	05/08/2002	SIMONE NERES LIMA BASTOS	N-II	B
001429	05/08/2002	SOCORRO DE FÁTIMA GOMES COELHO	N-I	B
001158	05/08/2002	SYLVANA DA SILVA ALCANTARA	N-III	B
000085	15/06/1998	TATIANE DA COSTA BARROS	N-II	B
001240	05/08/2002	VALDENIR CASTRO BEZERRA	N-II	B
000087	02/06/1998	VALDENISA CARLOS DE ARAÚJO PAIVA	N-II	C
001231	05/08/2002	VALDERICE PEREIRA GOMES	N-I	B
001193	05/08/2002	VALMEIRE MOREIRA NOGUEIRA	N-II	B
001177	02/09/2002	VANÚZIA MOREIRA NOGUEIRA COSTA	N-II	B

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2011, revogando se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,**  
aos 28 dias do mês novembro de 2011.

  
**ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*